

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**

URGENTE!

JD DISTRIBUIDORA DE ACO E TRANSPORTES LTDA – EPP (Matriz), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.863.872/0001-30, com endereço na Avenida dos Pinheiros, número 2.976, bairro Residencial Carandá Bosque, Sinop/MT, CEP 78.553-566 e **JD DISTRIBUIDORA DE ACO E TRANSPORTES LTDA – EPP (Filial)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.863.872/0002-10, com endereço na Avenida dos Pinheiros, número 2.976, sala 01, bairro Residencial Carandá Bosque, Sinop/MT, CEP 78.553-566 (**Doc. 01**), todas com e-mail jdcalhasnp@hotmail.com, autodenominadas **“GRUPO JD”**, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores que a esta subscrevem (**Doc. 03**), com supedâneo nos artigos 300 e seguintes, do Código de Processo Civil, bem como nos artigos 6º, § 12 e 47, da Lei 11.101/05, propor a presente

**TUTELA CAUTELAR DE CARÁTER ANTECEDENTE PARA PEDIDO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

pelas razões de fato e de direito adiante demonstradas.



1. DOS FATOS

O “Grupo JD”, constituído entre matriz e filial, atua no ramo de transportes rodoviários, fabricação de calhas e revenda de peças de aço, tendo sua sede na cidade de Sinop/MT.

O empreendimento começou com o seu único sócio, que trabalhava em uma farmácia em Sinop/MT e, após o término do contrato de trabalho, investiu o valor de sua rescisão trabalhista e suas economias em um negócio próprio.

A ideia para o novo projeto surgiu em uma conversa com o irmão de Daniel, acerca da possibilidade de adquirir uma máquina de instalação de calhas, oferecendo sua mão de obra de instalação, podendo atender os comércios e residências do município. Iniciou-se o novo negócio de forma autônoma, no qual Daniel passou a atender inúmeros clientes, sempre com um trabalho satisfatório.

Em 2017, em razão do rápido crescimento, se tornou necessária a formalização do trabalho, constituindo um CNPJ na modalidade microempreendedor individual, que futuramente viria a ser a “JD Distribuidora de Aço e Transportes”. Inclusive, Daniel já contava com um funcionário, e, portanto, a abertura da empresa também permitiria seu devido registro.

Com a empresa, os negócios melhoraram ainda mais, necessitando contratar mais um colaborador, em razão da demanda crescente, além da construção de prédio próprio, em 2019, em Sinop/MT. Tal conquista foi bastante merecida e recompensadora, dado o enorme esforço de Daniel, sua esposa e de seus funcionários.

A partir daí, enxergou-se uma nova oportunidade de aumentar a produtividade da empresa, seu faturamento e alcance na região. Ao invés de oferecer a mão de obra para a instalação de calhas, a empresa optou por fabricá-las e vendê-las a outros prestadores de serviço e comerciantes da região, investindo na compra de uma máquina de fabricação de calhas ainda maior, permitindo a fabricação de peças bem maiores.



A estratégia deu certo. O negócio ficou bastante conhecido na região norte de Mato Grosso, sempre bem recomendado por seus clientes, aumentando exponencialmente as vendas e o faturamento da empresa.

Dado o sucesso, optou-se por expandir, comercializando também janelas e vidros. Com os seguintes investimentos no negócio, com o objetivo de pluralizá-lo, muitas vezes não “sobrava” capital e não havia crédito suficiente “na praça” para permitir ainda maiores crescimentos. Apesar de ir muito bem o negócio das Requerentes, não era possível acompanhar o espírito empreendedor de seu proprietário.

Foi então que, justamente visando agregar ainda mais produtos, é que se buscou firmar parcerias diretamente com possíveis fornecedores de produtos para obras, ferramentas e bobinas de ferro. Com muito esforço, foi possível conseguir o fornecimento de bobinas junto a um grande industrial da região.

Então, foi disponibilizado um relevante acervo de produtos para revenda na empresa, com uma gama de variedades, o que permitiu um crescimento acelerado e saudável.

Consequentemente, a estrutura da empresa também cresceu e tornou-se mais organizada. Dividiu-se em setores de produção, administrativo, financeiro e logístico.

Em pouco tempo, a estrutura física e administrativa da empresa ficou pequena, sendo necessário contratar mais funcionários e iniciar a construção de nova sede da empresa, com maior capacidade de atendimento aos clientes e estocagem dos produtos comercializados.

Em 2022, a primeira Requerente adquiriu um terreno maior, numa avenida movimentada de Sinop, e deu início à construção da nova sede. Na época, já possuía quinze colaboradores, e os negócios iam cada vez melhor.

Com a nova sede construída, que é onde está localizada a empresa hoje, também foi possível aumentar a quantidade de produtos ofertados aos clientes, desde gesso até produtos de construção civil e ferramentas. Assim, a empresa optou



por procurar capital no mercado e tomou empréstimos, renovando seu catálogo de produtos.

A nova estrutura física ficou robusta e atrativa, conforme se ilustra abaixo:





Já em 2023, surgiu outro desafio atrativo: a oportunidade de adquirir caminhões para auxiliar no transporte de produtos e de material.

Isso porque, além de poder agregar o serviço de transporte para uso próprio, poderia ainda prestar serviços de fretes para terceiros. Ou seja, diminuiria os custos operacionais da empresa e ainda teria lucro com fretes terceirizados.

Assim, começaram a atividade de transporte, agregando mais um serviço à empresa, adquirindo seis conjuntos de caminhões e carretas, na modalidade financiamento bancário.

Alguns meses depois, por estratégia tributária, visando não encarecer os mais ainda os custos fixos, constituiu-se a filial do então grupo, também situada em Sinop/MT, no mesmo imóvel, que atenderia toda a parte logística. Todos os colaboradores motoristas foram todos recontratados pela filial então constituída.

O transporte rodoviário trouxe resultados muito bons em pouco tempo, especialmente porque tal serviço para setores como agricultura e construção civil, na região norte do Estado, estava muito rentável.

Da mesma forma, a área industrial do grupo também vinha apresentando índices satisfatórios de rentabilidade, mormente porque estão sediadas numa região em plena ascensão.

No entanto, passado cerca de apenas um ano, em 2024 as vendas caíram e os custos operacionais aumentaram demasiadamente, de forma brusca e inesperada.

Os produtos destinados à revenda foram os mais atingidos, encarecendo-os ao consumidor final, já que as Requerentes não poderiam suportar tais custos totalmente.

Praticamente todos os itens utilizados pelas Requerentes em seu negócio tiveram aumento expressivo, como aço, combustível, componentes e insumos, conforme amplamente divulgado a nível nacional, senão vejamos:

Minério de ferro amplia ganhos em Dalian com aumento de preços do aço

O contrato de janeiro do minério de ferro mais negociado na Bolsa de Mercadorias de Dalian (DCE) da China encerrou as negociações do dia com alta de 1,21%

[Reuters](#)

20/08/2024 09h25 • Atualizado 5 meses atrás



Preço do diesel deve continuar subindo até janeiro de 2024

Valor Econômico - 06 set 2023 - 09:58



Conteúdo editorial apoiado por



[Business](#) | Anúncio do Gecex

Indústrias química e de pneus comemoram aumento de imposto de importação



A alta do dólar também é um dos maiores motivos, já que afeta o preço do diesel globalmente, aliado à redução do poder de compra do brasileiro, que passa a optar por gastar com itens e serviços mais básicos e modestos.

Houve queda no valor dos fretes realizados a terceiros e o aumento demasiado dos pedágios, em pouquíssimos meses, de modo que já não compensava realizar tal serviço.

Da mesma forma, os caminhões do grupo, que são seis, são todos financiados, logo, já não se pagavam, aumentando ainda mais as despesas recorrentes.

Somado a isso, dois dos caminhões, mesmo no prazo de garantia de fábrica, apresentaram problemas mecânicos e precisaram ficar parados por 30 trinta dias cada. Um em julho de 2024 e outro em dezembro do mesmo, diminuindo ainda mais o faturamento esperando.

Outro ponto que gerou prejuízo foram alguns clientes que deixaram de honrar com suas obrigações. Diversos cheques “voltavam” por insuficiência de fundos, de modo que, somente em relação a 02 dois clientes, houve um prejuízo conjunto de cerca de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), ainda não resolvido.

Outro fator que atingiu de maneira crucial as Requerentes foi a crise instaurada no setor agrícola durante os anos de 2023 e 2024. Com sequenciais produtores rurais em crise, o efeito dominó foi sentido por muitas transportadoras, já que o frete de grãos também reduziu.

Como o grupo passou a ter um caixa reduzido, e já vinha buscando capital no mercado e junto aos bancos, as obrigações financeiras foram vencendo, os juros passaram a aumentar de forma estratosférica.

Já não era possível arcar pontualmente com todos os funcionários, os bancos negativaram o nome das Requerentes e de seu proprietário, o que piorou a situação, pois fornecedores não tinham mais a confiança anterior e já não queriam mais vender, diminuindo cada vez mais a capacidade financeira do grupo.



Hoje, passando por um momento econômico bastante delicado, a Requerente matriz dispensou seus colaboradores e formalizou um contrato de prestação de serviços terceirizados, com uma empresa parceira, buscando reduzir os custos e riscos com encargos trabalhistas.

Já a Requerente filial, também teve redução de colaboradores, atualmente contando com poucos motoristas registrados, utilizando-se também de mão de obra terceirizada.

Tal estratégia fez-se necessária como forma de evitar futuras obrigações trabalhistas, as quais certamente o grupo não tem condições de honrarem no atual cenário, como infelizmente ocorreu recentemente, a exemplo de uma ação trabalhista em que um colaborador pediu o pagamento de mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será alvo de debate perante a Justiça Especializada.

Novamente, alternativas para enfrentar a crise foram tomadas. Reduziu-se o quadro de colaboradores, para que atuem realmente de forma enxuta; intensificaram as vendas via telefone e internet, especialmente pelas redes sociais.

Passaram a ofertar descontos e promoções para atrair mais ainda a clientela, mesmo diante de um ano difícil de vendas e, principalmente incluíram um sistema de entrega de mercadorias, com o intuito de facilitar o acesso dos clientes.

Ocorre que o ano inteiro de 2024 foi crítico para todo o grupo. No final de cada mês, a receita sempre diminuía, tornando a situação em uma verdadeira tormenta.

Foram realizadas diversas repactuações com credores, especialmente os bancários. Ocorre que, algumas renegociações tiveram a inserção de encargos e juros totalmente impraticáveis dentro do segmento de atuação do grupo, estrangulando o caixa.

Instituições de crédito passaram a exigir diversas garantias para que operações em atraso fossem parceladas, e praticamente dobrando o valor inicialmente tomado como empréstimo.



O que mais causa aflição ao grupo é que, recentemente, com parcelas atrasadas dos financiamentos de caminhões, os bancos passaram a cobrar e notificar extrajudicialmente as Requerentes (**Doc. 24**), e certamente irão propor medidas para retomar tais bens.

Mesmo implementando diversas medidas internas para corrigir essas dificuldades, como renegociações, cortes de despesas e ajustes operacionais, os esforços não foram suficientes para restaurar o equilíbrio financeiro.

O grupo tem capacidade de repactuar todas as suas obrigações, porém precisa de um fôlego judicial e comercial para poder estruturar a melhor forma de solucionar esta crise, que é passageira.

Hoje o grupo necessita, de fato, de uma intervenção para que possa obter um fôlego e poder reorganizar-se economicamente, já que praticamente todo o seu lucro está destinado a pagar as contas já repactuadas.

Sendo assim, considerando que já é decisão das Requerentes que irão propor ação de recuperação judicial, uma vez que necessitam das benesses de tal procedimento, para que obtenham fôlego financeiro, bem como que, para que reúnam toda a documentação exigida pela Lei 11.101/05 demandará certo tempo, buscam por meio da presente medida, uma proteção de seu patrimônio, para que não seja expropriado pouco a pouco por seus credores, e posteriormente tenham chance de efetivamente se recuperar.

2. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA COMARCA DE SINOP/MT PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO

Como já mencionado em tópico anterior, bem como consta na respectiva qualificação, as Requerentes estão sediadas na cidade de Sinop/MT, como se verifica do contrato social anexo (**Doc. 01**) e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (**Doc. 11**).

Por sua vez, Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso estabeleceu, a partir da Resolução número 10/2020, a competência de Comarcas específicas para processamento de recuperações judiciais e falências.

No caso em questão, as Requerentes estão inseridas na previsão do artigo 2º, da referida Resolução, situados no Polo III – Região Centro/Norte – Sinop.

Desta feita, considerando a previsão do artigo 2º, da Resolução 10/2020-TJMT, é que deve ser declarada a competência do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT para processar e julgar a presente medida.

3. DO LITISCONSÓRCIO ATIVO – CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

As Requerentes, como já consta no preâmbulo desta, são sociedades empresárias, na condição de matriz e filial. A atuação no mercado é conjunta, uma vez que a primeira Requerente (matriz) comercializa ferramentas, metais, e ferragens, bem como industrializa itens a partir do aço.

Já a segunda Requerente (filial) foi constituída para atender às necessidades da matriz, especificamente no tocante ao transporte de insumos para fabricação própria.

A descrição das atividades das Requerentes, conforme consta em seus cadastros junto à Receita Federal, confirma a afirmação, senão vejamos:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.863.872/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2017
NOME EMPRESARIAL JD DISTRIBUIDORA DE ACO E TRANSPORTES LTDA		
TITULO DO ESTABELECIAMENTO (NOME DE FANTASIA) JD DISTRIBUIDORA DE CALHAS		PORTE EPP
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 46.79-6-02 - Comércio atacadista de mármore e granitos 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		



NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.863.872/0002-10 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2023
NOME EMPRESARIAL JD DISTRIBUIDORA DE ACO E TRANSPORTES LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JD TRANSPORTES		PORTE EPP
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		

Não obstante, ambas estão sediadas no mesmo endereço, sendo que a filial opera em uma sala individualizada, já que possui colaboradores e estrutura administrativa própria. Também, as Requerentes têm o mesmo sócio; atendem comercialmente pelo mesmo nome inicial, qual seja, “JD”.

Demais disso, possuem praticamente os mesmos clientes e fornecedores, bem como o mesmo corpo administrativo e contábil, o que por si só justifica a união no polo ativo da presente demanda. Cada uma das empresas está ligada entre si, de modo que o destino de uma depende do destino da outra.

O ajuizamento de ações distintas ou a apresentação de plano de recuperação judicial individual e realização de assembleia de credores para cada uma das empresas, implicaria num aumento desnecessário do custo operacional, das despesas e custas processuais, trazendo prejuízos que não podem, nem devem ser suportados pelas Requerentes e pelos próprios credores, que terão que arcar com os custos ligados a representação processual em dois processos, ao invés de um só.

A situação em questão se enquadra perfeitamente no artigo 113, inciso III, do CPC, vez que *“duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito”*.

Todas as Requerentes têm questões comuns de fato (crise), o que as levam a possuir uma pretensão jurídica igual (recuperação judicial), justificando, numa medida de economia processual, mesmo porque possuem identidade de credores, de fornecedores, contadores e até mesmo o mesmo corpo diretivo.



Quando da apresentação do plano de recuperação judicial, as Requerentes farão a fusão de seus patrimônios, apenas para preencher requisito formal, pois de fato isso já ocorre há muito tempo, como aconteceu em diversos outros casos, sempre visando o interesse da coletividade, desejando, por ora, obter o deferimento de sua recuperação judicial para estancar o sangramento que a todas atinge e para poderem negociar, coletivamente, com seus credores.

A presente situação se amolda exatamente no que a Lei 14.112/20 exige para o reconhecimento da denominada “consolidação substancial”, estabelecida no seu artigo 69-J, cujas Requerentes atendem a praticamente todos os requisitos previstos, senão vejamos:

*Art. 69-J. **O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:***

I - Existência de garantias cruzadas;

II - Relação de controle ou de dependência;

III - Identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - Atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

A relação de controle e de dependência é latente (inciso II), na medida em que todas as empresas são controladas em conjunto, por seu proprietário, e dependem uma das outras.

Tal fato é cristalino, uma vez que a filial foi constituída, para realizar os transportes de insumos à matriz, com o objetivo de reduzir custos com frentes terceirizados.

Prova disto é que, de início, a atuação com transporte rodoviário era realizada pela matriz, inclusive consta como atividade secundária em seu registro.



Contudo, em pouco tempo, houve necessidade de se constituir a filial, para atuar exclusivamente no setor de transportes por razões de organização e tributária. Realizada esta mudança, logo os motoristas foram transferidos para a filial.

Existe ainda a identidade parcial do quadro societário (inciso III), vez que o fundador da empresa matriz continua sendo seu único proprietário que, por consequência, também o é na filial, conforme contratos sociais anexos **(Doc. 01)**.

Por derradeiro, há a atuação conjunta no mercado entre os postulantes **(inciso IV)**, pois trata-se de uma matriz e uma filial da mesma empresa, e uma depende da outra, do ponto de vista comercial, estrutural, contábil e econômico.

Ademais, ainda que se trate de matriz e filial, ambas estão localizadas no mesmo endereço, qual seja, Avenida dos Pinheiros, número 2.976, bairro Residencial Carandá Bosque, Sinop/MT.

E o litisconsórcio ativo em pedidos de recuperação judicial deu certo em inúmeros casos, e certamente dará certo para as Requerentes, empresas conhecidas como pertencentes a um mesmo grupo de fato.

Nesse específico caso, as Requerentes atendem pelo nome de “Grupo JD”, como são notoriamente conhecidas. Ademais, atuam na mesma atividade, voltada à fabricação, comercialização e transporte, principalmente de itens de aço.

Até porque, Excelência, deve ser analisada toda a questão na prática. Se for determinado que cada empresa requeira sua recuperação isoladamente, estas terão mais despesas com levantamento de documentos, publicação de editais, honorários de administradores judiciais, elaboração de plano de recuperação, dentre outros.

Pelo fato de as devedoras atuarem em conjunto, por haver coincidência de credores, de fornecedores, de estrutura contábil e administrativa, bem como por existir comunhão de direito e situação de fato idêntica a todas elas, o deferimento da reunião das mesmas no polo ativo é medida que deve ser autorizada, vez que o sucesso será obtido com maior êxito caso os esforços de todas permaneçam unidos, nos termos do artigo 113, III, do NCPC.



Desta forma, pugna-se pelo reconhecimento da consolidação processual e substancial, autorizando-se o processamento em litisconsórcio ativo, nos termos dos artigos 69-J, da lei 11.101/05 e 113, III, do CPC.

4. DOS REQUISITOS PARA OS REQUERENTES OBTEREM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os artigos 48 e 51, da Lei 11.101/05, estabelecem que, para propor o pedido de recuperação judicial, os devedores devem atender a alguns requisitos. No caso em questão, os documentos formais para a demonstração do atendimento a esses pressupostos ainda estão em fase de elaboração.

Os artigos 48 e 51, da Lei 11.101/05, estabelecem que, para propor o pedido de recuperação judicial, a devedora deve preencher alguns requisitos. No caso em questão, praticamente todos os documentos estão devidamente prontos.

Os únicos documentos que ainda não estão concluídos na sua integralidade são os balanços contábeis, tendo em vista que o exercício fiscal de 2024 encerrou-se recentemente e levará mais alguns dias para que o responsável pela contabilidade possa elaborá-los.

Assim, para atender à exegese do artigo 48, I, II, III e IV, as Requerentes declaram, sob responsabilidade de seus patronos, que nunca foram falidas, nunca obtiveram concessão de recuperação judicial e tampouco as devedoras ou seus sócios e/ou ex-sócios foram condenados pelos crimes previstos na Lei de Quebras, bem como apresentam certidões negativas de falência, recuperação judicial e criminal, em seus nomes e de seus sócios (Docs. 04 e 05).

As exposições das causas que levaram à crise econômico-financeira, mencionadas no artigo 51, inciso I, da Lei 11.101/05, encontram-se delineadas tanto no histórico subscrito pelos sócios proprietários **(Doc. 06)**, quanto no primeiro tópico dessa exordial.

Ainda, em cumprimento ao artigo 51, da LFR, as Requerentes acostam aos autos a seguinte documentação:

- a) As demonstrações contábeis de maneira **parcial** (artigo 51, II) (**Doc. 07**);
- b) A relação nominal completa dos credores sujeitos e não sujeitos ao procedimento (artigo 51, III) (**Doc. 08**);
- c) A relação de empregados da Requerente filial, e a declaração de inexistência de empregados da Requerente matriz (artigo 51, IV) (**Docs. 09 e 10**);
- d) A Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (artigo 51, V) (**Doc. 11**);
- e) A declaração de Imposto de Renda do proprietário das Requerentes, identificando seus bens (artigo 51, VI) (**Doc. 12**);
- f) Os extratos bancários (artigo 51, VII) (**Doc. 13**);
- g) As Certidões do Cartório de Protestos da Comarca de Sinop/MT, bem como dos extratos emitidos pelo cadastro de restrição de crédito (artigo 51, VIII) (**Docs. 14 e 15**);
- h) As relações de ações judiciais, acompanhadas das certidões emitidas pelo Poder Judiciário (artigo 51, IX) (**Docs. 16 e 17**);
- i) A relação dos débitos fiscais e certidões negativas de débitos fiscais (artigo 51, X) (**Docs. 18 e 19**);
- j) A relação de bens do ativo não circulante (artigo 51, XI) (**Doc. 20**);
- k) Instrumentos contratuais firmados com credores bancários (artigo 51, XI) (**Doc. 21**).

Desta forma, compreendem as Requerentes que os requisitos e a documentação necessária à postulação do processamento da recuperação judicial estão devidamente apresentados, devendo ser deferida, nos termos do artigo 52, da Lei 11.101/05.

5. DA PROBABILIDADE DO DIREITO, DO PERIGO DE DANO E DO RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO A SER PROPOSTO

O artigo 300, do CPC, impõe que a parte deva demonstrar os requisitos para que o pedido cautelar antecipatório seja acolhido, sendo eles a probabilidade do direito, o perigo de dano ou risco ao resultado útil ao processo.

A probabilidade do direito que os Requerentes pretendem demonstrar com a presente medida, é que seu patrimônio e por consequência a sua atividade profissional, com a recuperação judicial, sejam protegidos e mantidos.

Atualmente, o grupo atua na comercialização e fabricação de itens de aço, além de transporte rodoviário de cargas. Para tanto, possui um inventário patrimonial suficientemente capaz de atender a essa demanda.



Ainda, têm a comprovação inequívoca, que restará demonstrada com exatidão e de maneira formal quando do protocolo do pedido de recuperação judicial, de que exercem atividade econômica de maneira organizada.

Desta forma, resta demonstrado que os Requerentes fazem *jus*, ao menos pelos documentos que se apresenta a essa medida, ao acolhimento da presente medida cautelar.

Ora, se o fundamento principal para se pleitear a recuperação judicial é o estado de crise e vulnerabilidade patrimonial, então tal pressuposto está mais do que evidente no caso dos Requerentes.

Quanto ao perigo do dano, também está latente no presente caso.

Conforme se verifica da relação de credores consolidada, há diversas instituições financeiras que detêm operações de financiamentos de veículos – caminhões e implementos – com alienação fiduciária, conforme contratos em anexo **(Doc. 20)**.

É importante destacar que as Requerentes detêm um passivo total de R\$ 10.014.855,24 (dez milhões, catorze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme relação de credores consolidada **(Doc. 08.1)**.

Deste montante global, R\$ 6.267.514,54 (seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e catorze reais e cinquenta e quatro centavos) são representados por contatos com garantias fiduciárias, que são os veículos **(Doc. 08.2)**.

Ou seja, praticamente um terço do endividamento das Requerentes está vinculado aos contatos de financiamentos de veículos, utilizados no seu dia a dia.

As Requerentes possuem alguns ativos, no entanto, os mais consideráveis são equipamentos e veículos, os quais foram cuidadosamente listados numa relação anexa, apontando a finalidade de cada um **(Doc. 20)**, e que inclusive pede-se *vênia* para colacionar a aludida relação, abaixo:



BEM	FINALIDADE	GARANTIA	CONTRATO
Veículo Caminhão Scania, R460 A6X2, Placa RRX-7143	Transporte de cargas por frete, transporte de carga de fornecedores e entrega de produtos	Banco Scania	CCB 107840
Implemento Carreta Guerra Aberta G4E140, Placa RRX-2H43	Transporte de cargas por frete, transporte de carga de fornecedores e entrega de produtos	Banco Scania	CCB 107843
Veículo Caminhão Scania, R460 A6X2, Placa RRY-1A29	Transporte de cargas por frete, transporte de carga de fornecedores e entrega de produtos	Banco Scania	CCB 107985
Implemento Carreta Strada Semi Reboque, Placa RRY-2I13	Transporte de cargas por frete, transporte de carga de fornecedores e entrega de produtos	Banco Scania	CCB 108006
Veículo Caminhão Volkswagen Tração Tractor, Placa SPD-7G67	Transporte de cargas por frete, transporte de carga de fornecedores e entrega de produtos	Banco Volkswagen	CCB 495914
Implemento Carreta Guerra Aberta Semi Reboque, Placa SPD-6B62	Transporte de cargas por frete, transporte de carga de fornecedores e entrega de produtos	Banco Volkswagen	CCB
Veículo Caminhão Iveco S/WAY 480 6x2, Placa RRY-8A03	Transporte de cargas por frete, transporte de carga de fornecedores e entrega de produtos	Banco CNHI	CCB 2250808
Implemento Carreta Guerra Semi Reboque, Placa SPD-6B82	Transporte de cargas por frete, transporte de carga de fornecedores e entrega de produtos	Banco CNHI	CCB 2250810
Veículo Caminhão Tração Tractor 29530, Placa SPP-0C27	Transporte de cargas por frete, transporte de carga de fornecedores e entrega de produtos	Banco Volkswagen	CCB 264334
Implemento Carreta Strada Semi Reboque SR, Placa SPO-6I57	Transporte de cargas por frete, transporte de carga de fornecedores e entrega de produtos	Banco Volkswagen	CCB 264332
Implemento Carreta Semi Reboque Strada Dolly 2E, Placa SPO-6I37	Transporte de cargas por frete, transporte de carga de fornecedores e entrega de produtos	Banco Volkswagen	CCB 264332
Implemento Carreta Semi Reboque Strada CG, Placa SPO-6I27	Transporte de cargas por frete, transporte de carga de fornecedores e entrega de produtos	Banco Volkswagen	CCB 264332
Veículo Caminhão Volkswagen Tração Tractor, Placa RRT-2J35	Transporte de cargas por frete, transporte de carga de fornecedores e entrega de produtos	Banco Volkswagen	CCB 559395
Implemento Carreta Semi Reboque Strada CG RTD 2E, Placa RRT-4G55	Transporte de cargas por frete, transporte de carga de fornecedores e entrega de produtos	Banco Volkswagen	CCB 264332
Implemento Carreta Semi Reboque Strada CG 2E, Placa RRT-4G65	Transporte de cargas por frete, transporte de carga de fornecedores e entrega de produtos	Banco Volkswagen	CCB 264332
Implemento Carreta Semi Reboque Dolly 2E, Placa RRT-4G95	Transporte de cargas por frete, transporte de carga de fornecedores e entrega de produtos	Banco Volkswagen	CCB 264332
Caminhonete Carga EFA/V21, Placa SPL-5C50	Entrega de produtos a clientes, atendimento em obras, transporte de materiais	Banco Unicred	CCB
Veículo Chevrolet Tracker 12TA PR, Placa QCY-6G62	Transporte de funcionários, serviços de escritório, atendimento a clientes, transporte de materiais	Banco Unicred	CCB
Imóvel Matrícula nº 85.827	Finalização da sede e do barracão de estocagem de materiais e matéria prima para fabricação de calhas	MCK Empreendimentos	CV18596282
Imóvel Matrícula nº 85.799	Sede e barracão Produção das calhas, estocagem de materiais e matéria prima	MCK Empreendimentos	CV18315115
Dobradeira de calhas 8 mts, Faccine, ano 2019	Fabricação de calhas em metal para venda	Não	Não se aplica
Dobradeira de calhas 6 mts hidráulica, Corso, ano 2021	Fabricação de calhas em metal para venda	Não	Não se aplica

Igualmente, elaborou-se um Relatório de Bens Essenciais (**Doc. 22**), no qual foram especificadas as funções de cada bem indispensável ao funcionamento das atividades comerciais, e demonstrados através de fotografias.

Os documentos dos referidos veículos também corroboram com a alegação de que foram financiados pelas Requerentes, bem como se tratam de automóveis de cargas (**Doc. 23**).

Contudo, alguns credores, especialmente os bancários, já iniciaram investidas administrativas contra as Requerentes, para recebimento dos seus créditos.

O Banco Volkswagen, por exemplo, enviou quatro notificações extrajudiciais às Requerentes no dia 27.01.2025, visando o cumprimento do requisito da Súmula 72, do STJ, ou seja, a constituição em mora (**Doc. 24**):



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

07/01/2025

Ao

JD DIST DE ACO E TRANSPORTES LTDA - CPF/CNPJ 27863872000130
AV DOS PINHEIROS, 2976, QUADRA15 LOTE 01-RES CARANDA BOSQUE-SINOP/MT-CEP: 78.553-566

Prezado,

Firmou V. S.ª com a Instituição Financeira **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 59.109.165/0001-49, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara - São Paulo/SP, CEP 04344-020, o(s) contrato(s) frotista(s) discriminados abaixo:

Para cada bem garantia do(s) Contrato(s) Frotista(s), foi gerado um número de extrato.

CONTRATO FROTISTA	Nº PROPOSTA	Nº EXTRATO	PARCELAS(S)	VENCIMENTO(S)
11583728	11583728	51980947	4	25/12/2024
11583728	11583728	51980955	4	25/12/2024
11583728	11583728	51980963	4	25/12/2024

Em razão do que dispõe a cláusula 08 da referida Cédula Frotista, em caso de inadimplemento de qualquer extrato, considerar-se-á vencido antecipadamente a CÉDULA em sua TOTALIDADE, podendo o credor proceder com todas as medidas judiciais necessárias para retomada de TODAS as garantias constantes na cédula frotista.

Assim, de acordo com nossos registros, observamos que houve a interrupção do regular pagamento das parcelas mensais contratadas, do(s) Contrato(s) Frotista(s), conforme quadro acima, ficando V. S.ª NOTIFICADA para, no prazo improrrogável de 72 horas, contados do recebimento desta, efetuar o pagamento da(s) referida(s) parcela(s), e demais subsequentes, acrescida(s) de seus encargos contratuais e /ou legais.

Em razão do vencimento antecipado das obrigações, bem como em razão do disposto no art. 3º, §2º do Decreto-Lei 911/69, com redação dada pelo art. 56º da Lei 10.931/04, uma vez distribuída a ação competente e retomado o (s) veículo (s), V.Sa. querendo permanecer na posse dos bens, terá que efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente em Juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias após o cumprimento da liminar de apreensão. Não havendo pagamento do débito, o veículo ficará sujeito à venda extrajudicial.

Caso V.Sª já tenha efetuado o pagamento da(s) parcela(s) apontada(s), favor desconsiderar este aviso. No entanto, para a baixa do processo de cobrança, solicitamos que o respectivo comprovante de pagamento seja encaminhado por e-mail para lariisa.carmo@atiz.adv.br.



Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./ PR 39.274 - O.A.B./ SP 285.218
Rua Joroslau Sochaki, nº 389, Jd. Ipê, CEP: 83.055-400,

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

03/01/2025

Ao

JD DIST DE ACO E TRANSPORTES LTDA - CPF/CNPJ 27863872000130
AV DOS PINHEIROS, 2976, QD 15 LT 01-RES CARANDA BOSQUE-SINOP/MT-CEP: 78.553-566

Prezado,

Firmou V. S.ª com a Instituição Financeira **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 59.109.165/0001-49, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara - São Paulo/SP, CEP 04344-020, o(s) contrato(s) frotista(s) discriminados abaixo:

PROPOSTA	CONTRATO(S)	PARCELAS(S)	VENCIMENTO(S)
10860198	50104310	13	20/12/2024

Desta forma, fica V.Sª NOTIFICADA para, no prazo improrrogável de 72 horas, contados do recebimento desta, efetuar o pagamento da(s) referida(s) parcela(s), e demais subsequentes acrescida(s) de seus encargos contratuais e /ou legais.

Não o fazendo, tomaremos as medidas necessárias para o recebimento do(s) valor(es) apontado(s) e que são: (I) Inscrição de seu nome junto às entidades de proteção de crédito; (II) protesto; (III) retomada judicial do(s) veículo(s), nos termos da legislação aplicável.

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO implicará no vencimento antecipado das prestações vincendas, tomando imediatamente executáveis as garantias constituídas.

Em razão do vencimento antecipado das obrigações, bem como em razão do disposto no art. 3º, §2º do Decreto-Lei 911/69, com redação dada pelo art. 56º da Lei 10.931/04, uma vez distribuída a ação competente e retomado o (s) veículo (s), V.Sa. querendo permanecer na posse dos bens, terá que efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente em Juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias após o cumprimento da liminar de apreensão. Não havendo pagamento do débito, o veículo ficará sujeito à venda extrajudicial.

Caso V.Sª já tenha efetuado o pagamento da(s) parcela(s) apontada(s), favor desconsiderar este aviso. No entanto, para a baixa do processo de cobrança, solicitamos que o respectivo comprovante de pagamento seja encaminhado por e-mail para lariisa.carmo@atiz.adv.br.



Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./ PR 39.274 - O.A.B./ SP 285.218
Rua Joroslau Sochaki, nº 389, Jd. Ipê, CEP: 83.055-400,
São Jose dos Pinhais/PR
Tel.: 41 3020-0900 ou 0800 607 9999
Canal digital – e-mail - lariisa.carmo@atiz.adv.br e/ou WhatsAnn - 41 9997-1690



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

03/01/2025

Ao

JD DIST DE ACO E TRANSPORTES LTDA - CPF/CNPJ 27863872000130
AV DOS PINHEIROS, 2976, QUADRA15 LOTE 01-RES CARANDA BOSQUE-SINOP/MT-CEP: 78.553-566

Prezado,

Firmou V. S.ª com a Instituição Financeira **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 59.109.165/0001-49, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara - São Paulo/SP, CEP 04344-020, o(s) contrato(s) frotista(s) discriminados abaixo:

PROPOSTA	CONTRATO(S)	PARCELAS(S)	VENCIMENTO(S)
11577885	51950460	4	24/12/2024

Desta forma, fica V.ª NOTIFICADA para, no prazo improrrogável de 72 horas, contados do recebimento desta, efetuar o pagamento da(s) referida(s) parcela(s), e demais subsequentes acrescida(s) de seus encargos contratuais e /ou legais.

Não o fazendo, tomaremos as medidas necessárias para o recebimento do(s) valor(es) apontado(s) e que são: (I) Inscrição de seu nome junto às entidades de proteção de crédito; (II) protesto; (III) retomada judicial do(s) veículo(s), nos termos da legislação aplicável.

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO implicará no vencimento antecipado das prestações vincendas, tomando imediatamente executáveis as garantias constituídas.

Em razão do vencimento antecipado das obrigações, bem como em razão do disposto no art. 3º, §2º do Decreto-Lei 911/69, com redação dada pelo art. 56º da Lei 10.931/04, uma vez distribuída a ação competente e retomado o (s) veículo (s), V.Sa. querendo permanecer na posse dos bens, terá que efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente em Juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias após o cumprimento da liminar de apreensão. Não havendo pagamento do débito, o veículo ficará sujeito à venda extrajudicial.

Caso V.Sª já tenha efetuado o pagamento da(s) parcela(s) apontada(s), favor desconsiderar este aviso. No entanto, para a baixa do processo de cobrança, solicitamos que o respectivo comprovante de pagamento seja encaminhado por e-mail para larissa.carmo@aiz.adv.br.Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./ PR 39.274 - O.A.B./ SP 285.218
Rua Joroslau Sochaki, nº 389, Jd. Ipê, CEP: 83.055-400,**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

27/12/2024

Ao

JD DIST DE ACO E TRANSPORTES LTDA - CPF/CNPJ 27863872000130
AV DOS PINHEIROS, 2976, QUADRA15 LOTE 01-RES CARANDA BOSQUE-SINOP/MT-CEP: 78.553-566

Prezado,

Firmou V. S.ª com a Instituição Financeira **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 59.109.165/0001-49, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara - São Paulo/SP, CEP 04344-020, o(s) contrato(s) frotista(s) discriminados abaixo:

Para cada bem garantia do(s) Contrato(s) Frotista(s), foi gerado um número de extrato.

CONTRATO FROTISTA	Nº PROPOSTA	Nº EXTRATO	PARCELAS(S)	VENCIMENTO(S)
10589186	10589186	49334980	14	12/12/2024
10589186	10589186	49334998	14	12/12/2024
10589186	10589186	49335005	14	12/12/2024

Em razão do que dispõe a cláusula 08 da referida Cédula Frotista, em caso de inadimplemento de qualquer extrato, considerar-se-á vencido antecipadamente a CÉDULA em sua TOTALIDADE, podendo o credor proceder com todas as medidas judiciais necessárias para retomada de TODAS as garantias constantes na cédula frotista.

Assim, de acordo com nossos registros, observamos que houve a interrupção do regular pagamento das parcelas mensais contratadas, do(s) Contrato(s) Frotista(s), conforme quadro acima, ficando V. S.ª NOTIFICADA para, no prazo improrrogável de 72 horas, contados do recebimento desta, efetuar o pagamento da(s) referida(s) parcela(s), e demais subsequentes, acrescida(s) de seus encargos contratuais e /ou legais.

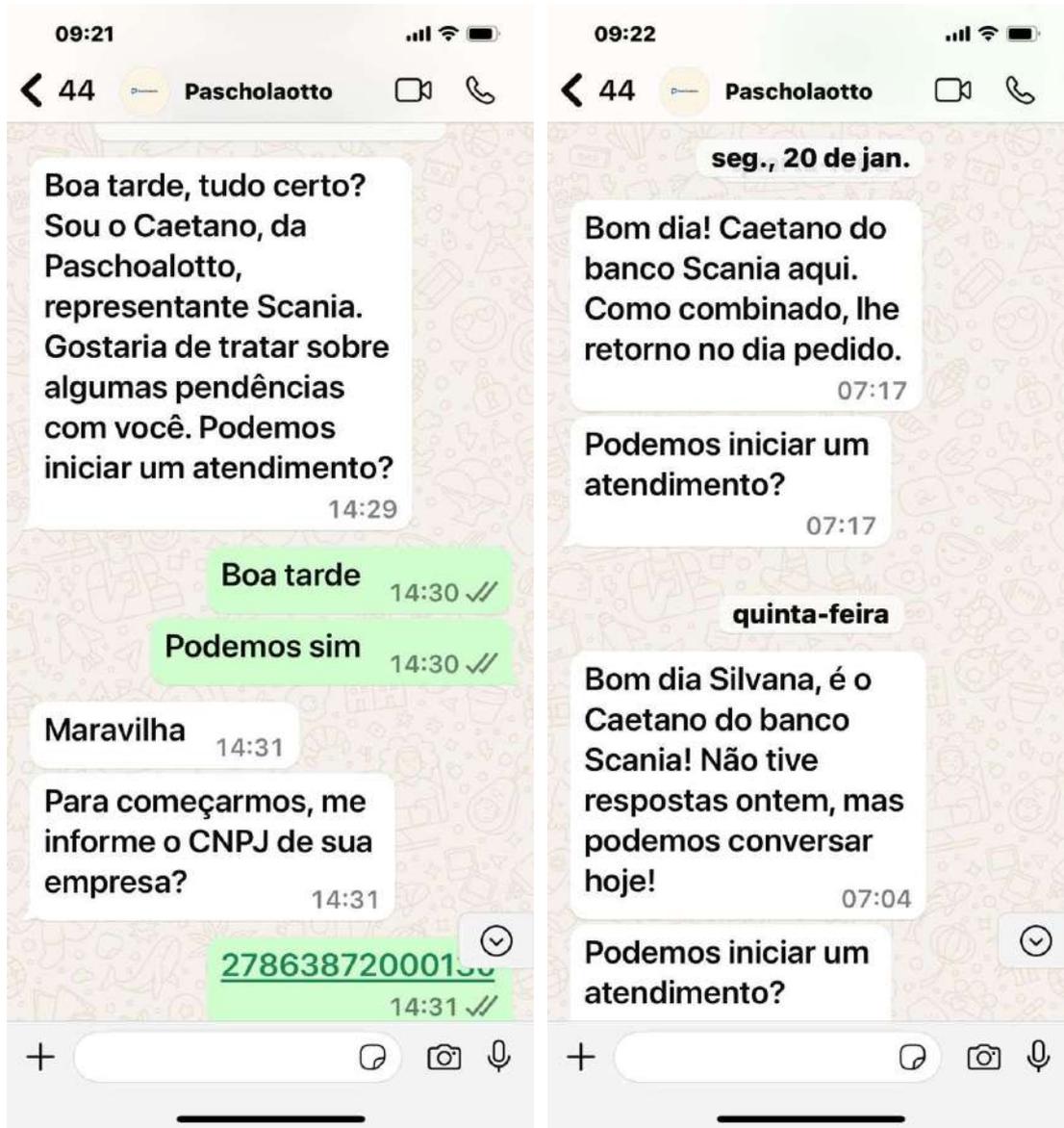
Em razão do vencimento antecipado das obrigações, bem como em razão do disposto no art. 3º, §2º do Decreto-Lei 911/69, com redação dada pelo art. 56º da Lei 10.931/04, uma vez distribuída a ação competente e retomado o (s) veículo (s), V.Sa. querendo permanecer na posse dos bens, terá que efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente em Juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias após o cumprimento da liminar de apreensão. Não havendo pagamento do débito, o veículo ficará sujeito à venda extrajudicial.

Caso V.Sª já tenha efetuado o pagamento da(s) parcela(s) apontada(s), favor desconsiderar este aviso. No entanto, para a baixa do processo de cobrança, solicitamos que o respectivo comprovante de pagamento seja encaminhado por e-mail para larissa.carmo@aiz.adv.br.Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./ PR 39.274 - O.A.B./ SP 285.218
Rua Joroslau Sochaki, nº 389, Jd. Ipê, CEP: 83.055-400,

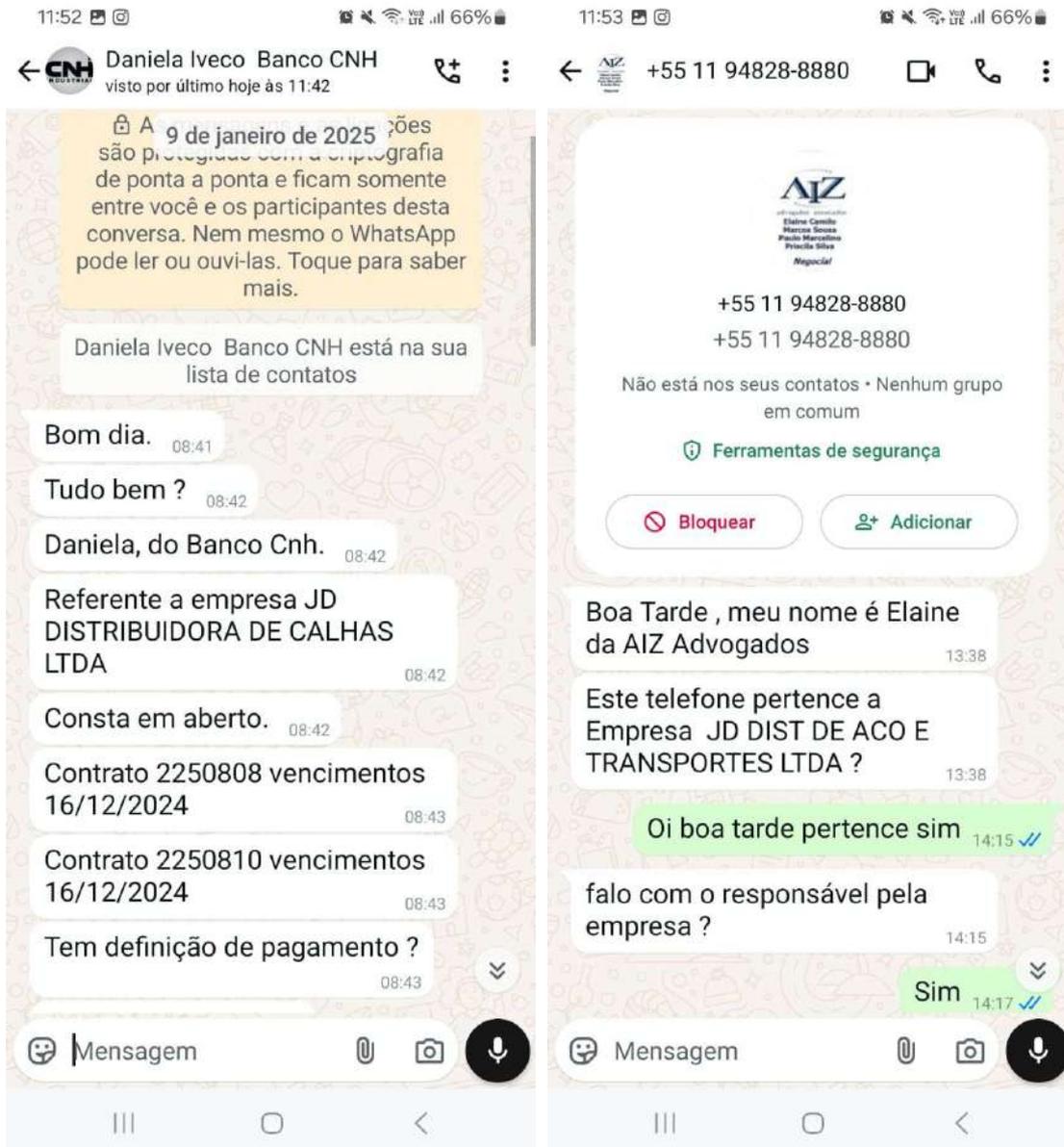
São vários os contratos objetos das notificações supra, sendo que os bens vinculados em todas essas operações (caminhões) são utilizados diariamente pelas Requerentes.



O credor Banco Scania também passou a realizar cobranças insistentes às Requerentes, conforme “recortes” abaixo, os quais pede-se vênha para transcrição:



Na mesma toada, são as cobranças por parte dos Bancos CNH e Volkswagen:



Ou seja, Excelência, já há diversas parcelas em atraso, e desde o mês de dezembro/2024, sendo indiscutível a iminência da propositura de ações de busca e apreensão por parte dos credores bancários.

Por outro lado, as Requerentes têm capacidade de sobreviver a essa crise que atravessam. O que prejudicou o grupo foram as variações dos valores dos insumos, a elevação brusca do custo fixo e a ausência de possibilidade de negociação com alguns credores.

Ademais, há protestos cambiais e inscrições dos dados das Requerentes em cadastros restritivos de crédito, o que demonstra mais ainda a fragilidade econômica que vêm atravessando.

Os credores certamente tentarão, a qualquer custo, expropriar o patrimônio das Requerentes, que acabarão sendo fulminados e pouco a pouco sem possibilidade de trabalhar e nem ao menos pagarem os demais credores.

Já o do risco ao resultado útil do processo a ser proposto é que, conforme dispõe o artigo 47, da Lei 11.101/05, urgentemente precisam da preservação de suas atividades!

Se as Requerentes não tiverem algum respaldo judicial nesse momento, não terão sequer condição de trabalharem tranquilas e posteriormente pagarem seus credores. A situação falimentar será inevitável.

Cada dia que passa é uma luta constante para as Requerentes, e não conseguirão suportar essas pressões e medidas de constrição durante a elaboração da documentação para a propositura da recuperação judicial.

Aliás, se fosse pela vontade das Requerentes, nem apresentariam a presente medida, pois seria mais viável, rápido e econômico, já proporem a recuperação judicial diretamente.

Só que o levantamento da documentação contábil e o levantamento de documentos em órgãos da administração pública direta e indireta, dentre outros, leva certo tempo, e tudo isso é alheio à vontade dos Requerentes.

A princípio, **os poucos documentos que restam são os balanços contábeis completos, dos anos de 2023 e 2024, o que traz, em números, pouca representatividade, porém são documentos indispensáveis para o pedido de recuperação judicial.**

Essa documentação pode levar dias para ficar pronta, e justamente nesse período as Requerentes poderão perder seu patrimônio e todo o trabalho de todos esses anos, para pagar seus credores.

Os veículos, dentre eles os caminhões e os implementos, enfim, todo o ativo são os bens primordiais para a atividade das Requerentes, sendo o gatilho principal para se reestruturarem nesse momento, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05.



No mesmo sentido trilha a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, principalmente se tratando de caminhões para transportadoras, conforme abaixo:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE ADMITIU E DEFERIU O PEDIDO RECUPERACIONAL – PERÍODO DE BLINDAGEM – **ORDEM DE MANUTENÇÃO DE BENS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL – ESSENCIALIDADE DE BEM DADO EM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – EMPRESA DE TRANSPORTE DE CARGAS – CAMINHÕES E SEMIRREBOQUES – PRESERVAÇÃO DA EMPRESA** – ORDEM DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E PROTESTOS – INCABÍVEL – SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES QUE NÃO ABRANGE O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, **o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (Lei 11.101/05, art. 49, § 3º).** (...). (TJMT. RAI 1015136-37.2023.8.11.0000. Des. João Ferreira Filho. Primeira Câmara de Direito Privado. J. 28/11/2023).*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE DECLAROU A ESSENCIALIDADE DE BENS E DETERMINOU QUE A CONTAGEM DE TODOS OS PRAZOS PROCESSUAIS SEM EM DIAS CORRIDOS – **BENS GRAVADOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - RETIRADA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DURANTE O "STAY PERIOD" - IMPOSSIBILIDADE – ESSENCIALIDADE DO BEM JÁ DECLARADA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL - PRECEDENTES DO STJ – CONTAGEM DOS PRAZOS – APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. Como se infere dos autos, ao ser deferido o processamento da recuperação judicial, o Juiz determinou a suspensão das ações e execuções contra a recuperanda, pelo prazo de 180 dias, vedando a efetivação de qualquer ato expropriatório, de constrição ou de retirada da posse do mesmo dos bens e valores essenciais ao desenvolvimento da sua atividade econômica. **A descrição dos bens em discussão evidencia sua imprescindibilidade para o regular exercício da atividade econômica exercida pela recuperanda (transportadora), de forma que a não restituição dele é capaz de inviabilizar ou, na melhor das hipóteses, reduzir drasticamente a expectativa de lucro daqueles que se vinculam à atividade empresarial.** (...). (TJMT. RAI 1023746-91.2023.8.11.0000. Des. Sebastião de Moraes Filho. Segunda Câmara de Direito Privado. J. 28/02/2024).***

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE DEFERIU A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE***

BLINDAGEM POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS E DECLAROU A ESSENCIALIDADE DE VALORES BLOQUEADOS EM CONTA CORRENTE E DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DISPONÍVEL DA RECUPERANDA – **PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA – BENS GRAVADOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - RETIRADA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DURANTE O "STAY PERIOD" - IMPOSSIBILIDADE** – ESSENCIALIDADE DO BEM JÁ CONFIRMADA NO RAI Nº. 1023746-91.2023.811.0000 – DECISÃO MANTIDA - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO (...) **A descrição dos bens em discussão evidencia sua imprescindibilidade para o regular exercício da atividade econômica exercida pela recuperanda (transportadora), de forma que a não restituição dele é capaz de inviabilizar ou, na melhor das hipóteses, reduzir drasticamente a expectativa de lucro daqueles que se vinculam à atividade empresarial.** (...). (TJMT. RAI 1029705-43.2023.8.11.0000. Des. Sebastião de Moraes Filho. Segunda Câmara de Direito Privado. J. 05/06/2024).

Demais disso, a medida que as Requerentes propõem, qual seja, uma cautelar com o fim de “blindar” o patrimônio e a atividade, enquanto organizam a documentação para a recuperação judicial, já possui reconhecimento pela jurisprudência como possível, consoante os julgados abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **DECISÃO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE, NOS AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIU, LIMINARMENTE, QUE "OS REQUERIDOS SE ABSTENHAM DE EXECUTAR AS ORDENS DE DESPEJO E RETOMAR AS LOJAS, ATÉ QUE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO DECIDA SOBRE O DEFERIMENTO DO SEU PROCESSAMENTO"**. AFASTADA A COMPETÊNCIA UNIVERSAL DO JUÍZO ONDE TRAMITA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A recuperação da empresa tem por objetivo principal viabilizar que a empresa tenha condições de se reerguer, mediante a elaboração de um plano de recuperação, para a organização financeira e o prosseguimento das atividades. Nessa linha de raciocínio, o caso posto a julgamento encontra-se delimitado no art. 6º da lei acima em referência, abaixo transcrito, in verbis: "Art. 6º - A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. O despejo da empresa que está em processo de recuperação judicial extinguirá as suas possibilidades de se reerguer, o que vai de encontro com o princípio da preservação da empresa. (...)" (TJRJ. RAI 0071679-36.2015.8.19.0000. Des. Carlos Eduardo Moreira Da Silva 22ª Câmara Cível. J. 30.08.2016).

No mesmo sentido, o renomado jurista da área recuperacional, Dr. Cássio Cavalli, em louvável artigo, aponta como plenamente razoável a concessão

de tutela de urgência em medida cautelar preparatória à recuperação judicial, nos termos abaixo:

“De maneira análoga, é possível que se distribua cautelar preparatória de recuperação judicial, de modo a assegurar-se a suspensão do curso de ações e execuções enquanto se reúne a documentação que deverá instruir o pedido de recuperação judicial. Esta cautelar, por evidente, deve trazer a indicação da lide e seu fundamento, vale dizer, a indicação de que se trata de cautelar preparatória de pedido de recuperação judicial, cujos fundamentos são declinados na petição inicial.

Esta situação, aliás, coaduna-se com o quanto é previsto no Código de Processo Civil projetado. Com efeito, se a urgência é contemporânea à propositura da ação, o autor, ao postular uma tutela de urgência, poderá fazê-lo sem se preocupar com a elaboração requintada dos elementos da petição inicial de recuperação judicial. Demais disso, ***não haverá a necessidade de instruí-la com a integralidade dos documentos cuja elaboração, não raro, demanda lapso temporal que, como cediço, está em rota de colisão com a necessidade de rápida ordem de suspensão das ações e execuções*** (Cautelar preparatória de recuperação judicial. Disponível no link <https://www.migalhas.com.br/depeso/191155/cautelar-preparatoria-de-recuperacao-judicial>).

Desta forma, considerando toda a fundamentação supra, infere-se que é robustamente reconhecida a possibilidade de se propor medida cautelar com o fito preparatório para a propositura de pedido de recuperação judicial.

Portanto, diante do preenchimento dos pressupostos, requerem seja concedida tutela de urgência, para que, nos termos dos artigos 6º, § 7º, e 49, § 3º, da Lei 11.101/05, determine-se a proibição a todos os credores, ou a quem se enquadre em tal situação, de promover atos de constrição ou medidas forçadas de recebimento das obrigações assumidas pelos Requerentes, na esfera extrajudicial ou judicial, especialmente com relação aos bens descritos na Relação de Bens Essenciais em anexo, a saber: Caminhão Scania, R460 A6X2, Placa RRX-7143; Implemento Carreta Guerra Aberta G4E140, Placa RRX-2H43, Veículo Caminhão Scania, R460 A6X2, Placa RRY-1A29, Implemento Carreta Strada Semi Reboque, Placa RRY-2J13, Veículo Caminhão Volkswagen Tração Tractor, Placa SPD-7G67, Implemento Carreta Guerra Aberta Semi Reboque, Placa SPD-6B62, Veículo Caminhão Iveco S/WAY 480 6x2, Placa RRY-8A03, Implemento Carreta Guerra Semi Reboque, Placa SPD-6B82, Veículo Caminhão Tração Tractor 29530, Placa SPP-0C27, Implemento Carreta Strada Semi Reboque SR, Placa SPO-6I57,



Implemento Carreta Semi Reboque Strada Dolly 2E, Placa SPO-6I37, Implemento Carreta Semi Reboque Strada CG, Placa SPO-6I27, Veículo Caminhão Volkswagen Tração Tractor, Placa RRT-2J35, Implemento Carreta Semi Reboque Strada CG RTD 2E, Placa RRT-4G55, Implemento Carreta Semi Reboque Strada CG 2E, Placa RRT-4G65, Implemento Carreta Semi Reboque Dolly 2E, Placa RRT-4G95, Caminhonete Carga EFFA/V21, Placa SPL-5C50, Veículo Chevrolet Tracker 12TA PR, Placa QCY-6G62 (**Doc.**).

6. DOS REQUERIMENTOS

Diante todo o exposto, requerem a Vossa Excelência o recebimento da presente medida cautelar preparatória, informando-se desde já que a ação principal a ser proposta será a recuperação judicial de ambas as Requerentes;

Requerem seja determinada, em caráter de urgência, nos termos do artigo 300, e seguintes, do CPC, a proibição de qualquer medida, judicial ou extrajudicial, que tenha como objetivo a expropriação ou diminuição do patrimônio das Requerentes, especialmente com relação aos veículos descritos na Relação de Bens Essenciais em anexo (Caminhão Scania, R460 A6X2, Placa RRX-7143; Implemento Carreta Guerra Aberta G4E140, Placa RRX-2H43, Veículo Caminhão Scania, R460 A6X2, Placa RRY-1A29, Implemento Carreta Strada Semi Reboque, Placa RRY-2J13, Veículo Caminhão Volkswagen Tração Tractor, Placa SPD-7G67, Implemento Carreta Guerra Aberta Semi Reboque, Placa SPD-6B62, Veículo Caminhão Iveco S/WAY 480 6x2, Placa RRY-8A03, Implemento Carreta Guerra Semi Reboque, Placa SPD-6B82, Veículo Caminhão Tração Tractor 29530, Placa SPP-0C27, Implemento Carreta Strada Semi Reboque SR, Placa SPO-6I57, Implemento Carreta Semi Reboque Strada Dolly 2E, Placa SPO-6I37, Implemento Carreta Semi Reboque Strada CG, Placa SPO-6I27, Veículo Caminhão Volkswagen Tração Tractor, Placa RRT-2J35, Implemento Carreta Semi Reboque Strada CG RTD 2E, Placa RRT-4G55, Implemento Carreta Semi Reboque Strada CG 2E, Placa RRT-4G65, Implemento Carreta Semi Reboque Dolly 2E, Placa RRT-4G95, Caminhonete Carga EFFA/V21, Placa SPL-5C50, Veículo Chevrolet Tracker 12TA PR, Placa QCY-6G62), dada a essencialidade de tais bens para a sobrevivência às Requerentes (**Doc. 22**);



Por derradeiro, requerem que todas as intimações sejam publicadas em nome de João Tito Schenini Cademartori Neto, OAB/MT 16.289-B, Karlos Lock, OAB/MT 16.828 e Alexander Capriata, OAB/MT 16.876, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 3.747.340,70 (três milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta reais e setenta centavos), que representa o valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial oportunamente proposta.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2025.

JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO

OAB/MT 16.289-B

KARLOS LOCK

OAB/MT 16.828

ALEXANDER CAPRIATA

OAB/MT 16.876

